

Deliberação do Plenário CCPFC 16 de Novembro de 2009

Acreditação de Cursos de Doutorado como Formação Especializada

Tendo em conta que os objectivos da formação especializada, como se define no artigo 2º do Decreto-Lei 95/97, de 23 de Abril, traduz-se na aquisição de competências e de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, bem como no desenvolvimento de capacidades e atitudes de análise crítica, de inovação e de investigação em domínio específico das ciências da educação.

Tendo em conta que tais objectivos se relacionam com a aquisição de competências profissionais para o desempenho de funções ou actividades especializadas na escola, como se constata pelos perfis estabelecidos pelo Despacho Conjunto nº198/99.

Tendo em conta que o Decreto-Lei nº 95/97, de 23/4, no artigo nº 5º, nº 2, alínea c) estabelece que a posse do grau de Doutor pode titular uma formação especializada.

Considerando que os objectivos dos cursos de doutoramento são essencialmente a produção de conhecimento científico num determinado área do saber.

Delibera-se que os cursos de doutoramento não serão, em princípio, acreditados às entidades formadoras como cursos de formação especializada.

Excepcionam-se os casos em que de modo intencional e explícito os cursos prevejam a aquisição de competências profissionais técnicas numa área de formação especializada para desempenho de funções na escola ou no sistema educativo.

O Presidente do CCPFC